

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

**Ofício n.º 09/2026**

Sarandi, 21 de janeiro de 2026.


Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto, Justificativa, Estimativa do Impacto, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência.**

**Projeto de Lei Complementar** : Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 424/2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

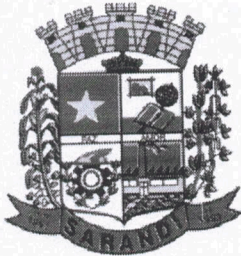
Atenciosamente,



**Carlos Alberto de Paula Júnior**  
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.  
Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

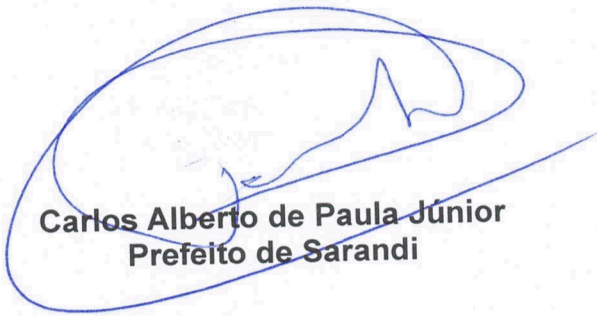
MINUTA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No \_\_\_\_/2026

**SÚMULA:** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 424/2022, que dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**Art. 1.** Fica alterado o vencimento inicial do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito para R\$ 4.092,05 (quatro mil e noventa e dois reais e cinco centavos), e alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 424/2022, conforme anexo II desta Lei, mantendo-se inalterado para os demais cargos.

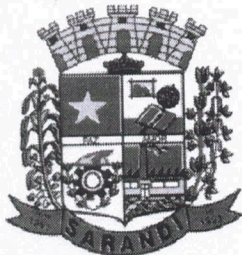
**Art. 2.** Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2026



**Carlos Alberto de Paula Júnior**  
Prefeito de Sarandi





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

### ANEXO II

#### CLASSE DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO ESPECÍFICO

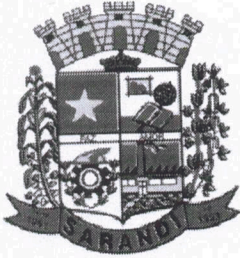
Alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 424/2022

#### Grupo Ocupacional Intermediário Classe 1

| CARGO                            | CÓDIGO DO CARGO | TOTAL DE VAGAS | CARGA HORÁRIA H/S | VENCIMENTO INICIAL |
|----------------------------------|-----------------|----------------|-------------------|--------------------|
| Agente da Autoridade de Trânsito | 1132            | 15             | 40 horas          | R\$4.092,05        |

P





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

### **Justificativa**

#### **LEGALIDADE**

O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal e por simetria na Constituição do Estado do Paraná<sup>1</sup> e na Lei Orgânica do Município<sup>2</sup>. Como também traz o Regimento Interno<sup>3</sup> da seguinte forma:

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo

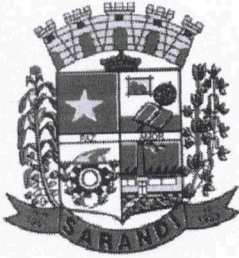
Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de

Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;” grifo





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

### II – MÉRITO

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo adequar o vencimento básico do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito, buscando um valor mais justo e compatível com a importância, a complexidade e os riscos relacionados ao exercício dessa função.

O reajuste salarial dos agentes de trânsito justifica-se à luz do **princípio constitucional da isonomia** (art. 5º, caput, da Constituição Federal), que assegura tratamento igualitário entre os servidores públicos que desempenham funções de mesma natureza, complexidade e responsabilidade.

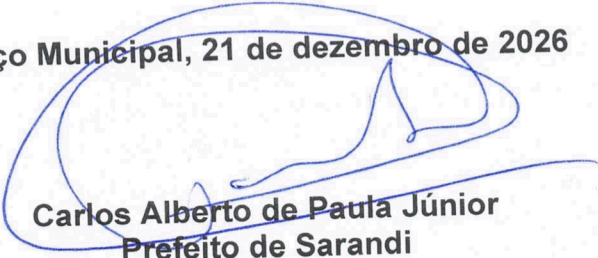
Os agentes de trânsito exercem atividades de elevada relevância social e de risco, atuando diretamente na fiscalização, controle e segurança do tráfego urbano, bem como na preservação da vida e da integridade física de motoristas, pedestres e demais usuários das vias públicas.

Dessa forma, o atual quadro remuneratório dos agentes de trânsito se encontra dissociado da complexidade e do grau de responsabilidade do cargo, configurando desequilíbrio remuneratório em relação a outras categorias com funções equivalentes, o que contraria o princípio da isonomia e o da valorização do servidor público.

Portanto, ressalta-se que o reajuste não se trata de privilégio, mas de adequação remuneratória pautada na equidade, conforme previsto na Constituição e em consonância com os princípios da administração pública, notadamente a **moralidade, eficiência e isonomia**.

Diante de tudo isso, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação da Câmara Municipal, contando com o apoio dos nobres vereadores para a valorização justa desses servidores públicos, conforme prevê a legislação vigente.

Paço Municipal, 21 de dezembro de 2026

  
Carlos Alberto de Paula Júnior  
Prefeito de Sarandi





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (41) 3264-8600 / FONE: (41) 3264-8620 (GABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

### ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

#### 1. Introdução

O presente estudo visa demonstrar eventual impacto financeiro decorrente da alteração do vencimento inicial do cargo de Agente da Autoridade de Trânsito para R\$ 4.092,05 (quatro mil e noventa e dois reais e cinco centavos) e alteração do Anexo I da Lei Complementar Municipal 159/2007 da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública (SEMUTRANS).

#### 2. Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL

Para a realização da projeção apurou-se a média da Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Gasto com Pessoal referente aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024 (Anexo A), período em que houve apuração pelo Tribunal de Contas do Paraná, no percentual de 16,30%, conforme segue:

| ANO          | RECEITA LIQUIDA | PERCENTUAL % | ORIGEM       |
|--------------|-----------------|--------------|--------------|
| 2020         | 229.207.407,22  |              | Fonte TCE/PR |
| 2021         | 270.264.483,65  | 17,91        | Fonte TCE/PR |
| 2022         | 317.372.825,95  | 17,43        | Fonte TCE/PR |
| 2023         | 368.835.925,22  | 16,22        | Fonte TCE/PR |
| 2024         | 419.206.811,94  | 13,66        | Fonte TCE/PR |
| <b>Media</b> |                 | <b>16,00</b> |              |

Espera-se que haja crescimento da Receita Corrente Líquida em razão de maior efetividade na arrecadação, aplicação de correção monetária, bem como acompanhamento da evolução da Receita Corrente Líquida (RCL) dos Exercícios de 2020 até 2024. Verifica-se que em média houve o crescimento de **16,00% ao ano**.

Entretanto, para a realização das projeções no presente estudo, utilizou-se de uma premissa mais conservadora, aplicando-se o percentual de 50% de média apurada, ou seja, em **8,00%** (50% de 16,30%) ao ano, conforme segue:

#### Estimativa da Receita Corrente Líquida 2025, 2026, 2027 e 2028

| ANO  | RECEITA LIQUIDA | SITUAÇÃO   | PERCENTUAL % |
|------|-----------------|------------|--------------|
| 2024 | 419.206.811,94  | Arrecadado |              |
| 2025 | 452.743.356,90  | Estimado   | 8,00         |
| 2026 | 488.962.825,45  | Estimado   | 8,00         |
| 2027 | 528.079.851,48  | Estimado   | 8,00         |





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (41) 3264-3600 / FONE: (41) 3264-8620 (GABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

### 3. Dos Cálculos

Inicialmente cabe esclarecer que foi utilizado como base para a realização dos cálculos o relatório fornecido pelo setor de Recursos Humanos.

Isso posto, apuramos um montante de **R\$ 318.760,95** (Trezentos e dezoito mil setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) anual nos custos com vencimentos e outros encargos devidos, conforme segue demonstrado no Anexo A abaixo relacionado.

#### Anexo A

| Cargo                              | Vagas solicitadas | Vencimentos | Total     | Obrigações     | 13º Valor | 50% Férias | Total     | Total      |
|------------------------------------|-------------------|-------------|-----------|----------------|-----------|------------|-----------|------------|
|                                    |                   |             | Geral     | Patron. Mensal | Mensal    | Mensal     | Mensal    | Anual      |
| AGENTE A DE AUTORIDADE DE TRANSITO | 15                | 2.728,04    | 40.920,60 | 7.091,54       | 3.410,05  | 1.705,03   | 53.127,21 | 637.526,58 |
| Total                              | 15                | 2.728,04    | 40.920,60 | 7.091,54       | 3.410,05  | 1.705,03   | 53.127,21 | 637.526,58 |

| Cargo                              | Vagas solicitadas | Vencimentos | Total     | Obrigações     | 13º Valor | 50% Férias | Total     | Total      |
|------------------------------------|-------------------|-------------|-----------|----------------|-----------|------------|-----------|------------|
|                                    |                   |             | Geral     | Patron. Mensal | Mensal    | Mensal     | Mensal    | Anual      |
| AGENTE A DE AUTORIDADE DE TRANSITO | 15                | 4.092,05    | 61.380,75 | 10.637,28      | 5.115,06  | 2.557,53   | 79.690,63 | 956.287,53 |
| Total                              | 15                | 4.092,05    | 61.380,75 | 10.637,28      | 5.115,06  | 2.557,53   | 79.690,63 | 956.287,53 |

|                    |            |
|--------------------|------------|
| VALOR PARA IMPACTO | 318.760,95 |
|--------------------|------------|

Ainda, considerando o último Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo B), ofertado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificamos que a atual receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal representa o montante de **R\$ 445.312.253,48** (Quatrocentos e quarenta e cinco milhões trezentos e doze mil duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). Assim, os **R\$ 318.760,95**, apontados como possível despesa anual para a alteração da Lei 159 de 24 de novembro de 2007, representa 0,07% da última receita corrente líquida ajustada divulgada pelo TCE/PR (Out/2025), conforme segue:

#### ANEXO B

|   |                |
|---|----------------|
| Receita Corrente Líquida para cálculo de despesa com pessoal - 11/24 a 10/25 - último disponibilizado pelo TCE/PR | 445.312.253,48 |
| Despesa com implementação do referido projeto   | 318.760,95     |
| Projeção em percentual  | 0,07           |





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: 1441 3264-8600 / FONE: 1441 3264-8620 (GABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

Assim, para os anos de 2026, 2027 levou-se em consideração um possível incremento nesta despesa respectivamente nos percentuais: 4,10% e 3,80% em conformidade com o último Boletim Focus divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 12 de dezembro de 2025. Segue demonstrado abaixo as projeções para 2025, 2026, 2027 (Anexo C):

### ANEXO C

| 2025  |                       |                        |
|---|-----------------------|------------------------|
| Apuração de cumprimento do limite legal                 | Valor                 | % sobre a RCL Ajustada |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA - RCL                 | 452.743.356,90        |                        |
| <b>Despesa Total com Pessoal 2025 (a) + (b)</b>         | <b>221.828.499,12</b> |                        |
| <b>Impactos de projetos aprovados durante 2025 (c)</b>  | <b>1.861.443,33</b>   |                        |
| <b>Previsão despesa aumento ag. aut. de trânsito(d)</b> | <b>318.760,95</b>     |                        |
| <b>Despesa de pessoal Total com aumento (a+b+c+d)</b>   | <b>224.008.703,40</b> | <b>49,48%</b>          |
| Limite máximo - 54%                                     | 244.481.412,72        | 54,00%                 |
| Limite Prudencial - 51,30%                              | 232.257.342,09        | 51,30%                 |
| Limite de Alerta - 48,6%                                | 220.033.271,45        | 48,60%                 |

| 2026   |                       |                        |
|--|-----------------------|------------------------|
| Apuração de cumprimento do limite legal        | Valor                 | % sobre a RCL Ajustada |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA - RCL        | 488.962.825,45        |                        |
| <b>Despesa de pessoal total com incremento</b> | <b>233.193.060,24</b> | <b>47,69%</b>          |
| Limite máximo - 54%                            | 264.039.925,74        | 54,00%                 |
| Limite Prudencial - 51,30%                     | 250.837.929,45        | 51,30%                 |
| Limite de Alerta - 48,6%                       | 237.635.933,17        | 48,60%                 |

| 2027                                    |                       |                        |
|---|-----------------------|------------------------|
| Apuração de cumprimento do limite legal | Valor                 | % sobre a RCL Ajustada |
| RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA - RCL | 528.079.851,48        |                        |
| <b>Despesa com Total com incremento</b> | <b>242.054.396,53</b> | <b>45,84%</b>          |
| Limite máximo - 54%                     | 285.163.119,80        | 54,00%                 |
| Limite Prudencial - 51,30%              | 270.904.963,81        | 51,30%                 |
| Limite de Alerta - 48,6%                | 256.646.807,82        | 48,60%                 |

#### 4. Outros esclarecimentos

O presente estudo não leva em consideração outros eventuais acréscimos nas despesas de pessoal em decorrência de contratações, concessões de vantagens, criação de cargos e outros.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

FONE: (41) 3264-8600 / FONE: (41) 3264-8620 (CABINETE)

## SECRETARIA DA FAZENDA

Faz-se necessário observar que disposições restritivas são estabelecidas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A título de informação destacamos:

Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

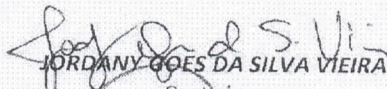
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Constam ainda do presente demonstrativo, as premissas e metodologia de cálculo utilizada, conforme previsão do Parágrafo 2º do art. 16 da LRF, bem como são partes integrantes do mesmo através dos anexos.

Sarandi, 18 de dezembro de 2025.

  
JORDANY GOES DA SILVA VIEIRA  
Contadora  
CRC/PR 073347/O-9

  
Gislaïne Fernanda Carneiro  
Secretária Municipal de Fazenda



